



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

CAMPANHA SALARIAL 2026

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTOS, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ - SINDSERV MAUÁ, entidade sindical legítima representante dos servidores e funcionários públicos municipais, detentora do Registro Sindical referente ao processo nº 24000.002866/99, concedido por despacho publicado no Diário Oficial da União em 30 de abril de 1990, Seção I, p. 8050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.562.816/0001-47, com sede na Rua Santos Dumont, nº 507, Vila Bocaina, Mauá/SP, CEP 09310-130, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. Maralisa Torres Dias**, devidamente autorizada na forma da lei e em conformidade com as deliberações da categoria, vem apresentar ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mauá, Sr. Francisco Marcelo de Oliveira**, a presente **Pauta de Reivindicações da Campanha Salarial 2026**, aprovada pelos servidores públicos municipais, para fins de análise, negociação e atendimento das demandas nela contidas.

APRESENTAÇÃO


A presente **Pauta de Reivindicações da Campanha Salarial 2026** consolida as demandas apresentadas pelos servidores e servidoras públicos municipais de Mauá, aprovadas em assembleia da categoria e encaminhadas pelo **Sindserv Mauá**.

O documento reúne propostas destinadas à **valorização dos servidores públicos municipais**, à **melhoria das condições de trabalho** e ao **fortalecimento da qualidade dos serviços públicos prestados à população de Mauá**.

As reivindicações estão organizadas em três eixos principais: **Econômico, Estatutário e Social**, contemplando medidas de natureza remuneratória, funcional e institucional.

CLÁUSULA 1ª - DATA-BASE

1.1. Em observância ao art. 104 da Lei Orgânica do Município de Mauá, combinado com o art. 42 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o Município adota o **dia 1º de abril como**


06/03/2026
Marcelo Oliveira
Prefeito



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

data-base, destinada ao início das negociações relativas às cláusulas econômicas constantes desta pauta.

CLÁUSULA 2ª - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

2.1. Conceder **aumento real de 5% (cinco por cento)** sobre os atuais vencimentos, aplicável a todos os servidores ativos, inativos e aposentados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, considerando as perdas salariais acumuladas em períodos anteriores e a disponibilidade orçamentária dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2. Conceder **reposição inflacionária referente ao período de abril de 2024 a março de 2026**, aplicável a todos os servidores ativos e aposentados da Prefeitura, Câmara Municipal e autarquias, nos termos do **art. 37, inciso X, da Constituição Federal**, que assegura revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

2.3. Aplicar os percentuais previstos nos itens 2.1 e 2.2 **de forma integral e em parcela única**, vedado o fracionamento.

2.4. Conceder **Abono de Natal**, pago em pecúnia até o dia 20 de dezembro de cada ano, correspondente a **10% do menor vencimento da categoria**.

2.5. Equiparar o valor do **auxílio-alimentação** tomando como referência a pesquisa da cesta básica de alimentos do **DIEESE**.

2.6. Instituir o benefício da **sexta-parte** aos servidores após **20 anos de efetivo exercício**, correspondente ao acréscimo de **1/6 sobre o vencimento**.

2.7. Aplicar a **Lei Complementar nº 226/2026 (Lei do Descongelamento)**, garantindo a regularização da contagem de tempo para fins de **quinquênio e licença-prêmio**, com pagamento das diferenças retroativas devidas.

2.8. Adequar os vencimentos ao **Piso Nacional da Enfermagem**, bem como implantar a **jornada de 30 horas semanais**, conforme a Lei Federal nº 14.434/2022.

2.9. Aplicar integralmente o **Piso Nacional do Magistério** a todos os professores da rede municipal.

2.10. Instituir **Bônus Educação (Décimo Quarto)** para os profissionais do magistério, vinculado à assiduidade anual.



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

2.11. Corrigir a tabela de evolução funcional do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio ao Magistério.

2.12. Instituir **auxílio locomoção** para diretores de escola e demais cargos que necessitem deslocamento entre unidades de trabalho durante a jornada.

2.13. Criar **auxílio locomoção indenizatório** no valor de R\$ 300,00 para servidores que utilizem veículo próprio no deslocamento residência-trabalho.

2.14. **Transparência fiscal:** assegurar ao sindicato o acesso periódico aos relatórios de execução orçamentária e às informações sobre despesas com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA 3ª - CLÁUSULAS ESTATUTÁRIAS

3.1. Revisar e aplicar imediatamente o **Plano de Cargos, Carreiras e Salários**, considerando as avaliações de desempenho atualizadas até 2024.

3.1.1. Garantir **dotação orçamentária anual** para o cumprimento do plano de carreira.

3.2. Transformar o **quinquênio em biênio**, com acréscimo de 2% sobre a remuneração base a cada dois anos.

3.3. Permitir a **conversão da licença-prêmio em pecúnia**, a critério do servidor.

3.4. Instituir **comissão paritária** para revisão do **Estatuto dos Servidores Públicos**.

3.5. Instituir **comissão paritária** para revisão do **Estatuto do Magistério e do Quadro de Apoio**.

3.5.1. Garantir os direitos do Estatuto do Magistério aos profissionais da educação que atuam em outras secretarias.

3.6. Restabelecer o pagamento do **auxílio-transporte em pecúnia**, revogando a modalidade em bilhete eletrônico.

3.7. Criar comissão paritária para regulamentação do **novo Estatuto da Guarda Civil Municipal**.

3.8. Instituir **adicional noturno a partir das 19 horas**.



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

3.9. Manter o auxílio-alimentação durante licenças médicas.

3.10. Conceder bonificação por qualificação e títulos acadêmicos aos profissionais da enfermagem.

3.11 - Redução de Jornada

3.11.1. Reduzir de 40h para 30h a jornada de todos os servidores dos poderes Executivo e Legislativo.

3.11.2. Reduzir de 40h para 30h a jornada das merendeiras.

3.11.3. Reduzir de 40h para 20h a jornada de técnicos de laboratório de análises clínicas.

3.11.4. Reduzir de 40h para 30h a jornada dos nutricionistas, sem redução salarial.

3.11.5. Realizar estudo para redução geral da jornada para 30 horas semanais.

3.11.6. Reduzir de 40h para 30h a jornada de Orientadores Sociais e Monitores de Atividades Comunitárias.

3.12 - Reenquadramentos Funcionais

3.12.1. Reenquadrar os Auxiliares de Apoio Operacional.

3.12.2. Equiparar os vencimentos de Orientadores Sociais e Monitores de Atividades Comunitárias aos dos Assistentes Administrativos.

3.12.3. Revisar distorções salariais do cargo de Telefonista.

3.12.4. Enquadramento dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) na carreira do Magistério.

Promover o enquadramento dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) na carreira do Magistério Municipal, reconhecendo-os como profissionais da educação que exercem função

Página 4 de 9



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

docente na educação infantil, nos termos da **Lei Federal nº 15.326/2026**, que reconhece como profissionais do magistério aqueles que desempenham atividade docente na educação infantil, independentemente da nomenclatura do cargo.

Parágrafo único. O enquadramento deverá assegurar aos profissionais que atendam aos requisitos legais — incluindo formação mínima em **Magistério ou curso superior em Pedagogia**, bem como ingresso no serviço público por concurso público — o acesso às prerrogativas da carreira do Magistério, incluindo:

I – aplicação do **piso salarial** do magistério;

II – **evolução funcional** conforme o plano de carreira do magistério;

III – **aposentadoria especial do magistério**;

IV – demais direitos e garantias previstos no **Estatuto do Magistério Municipal**.

3.12.5. Comissão de estudos para adequação da carreira dos ADIs ao quadro do Magistério, com participação paritária entre a Administração Municipal e o Sindserv Mauá, para elaboração de proposta de reenquadramento funcional e adequação legislativa.

3.13 – Direitos Funcionais

3.13.1. Permitir abono de ausência para acompanhamento médico de **cônjuge, pais e filhos**.

3.13.2. Aceitar **atestados de comparecimento para exames médicos**.

3.13.3. Abonar ausência de servidores que acompanhem filhos em exames que exijam cuidados especiais.

3.14. Incluir **professores celetistas** na Lei Municipal nº 5.592/2020.

3.15. Instituir **adicional de qualificação profissional**:

- 5% para graduação;
- 5% adicionais para pós-graduação ou especialização.



3.16. Promover programas de formação e qualificação para Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI).

3.17 – Readaptação Funcional

3.17.1. Regulamentar a readaptação funcional.

3.17.2. Oferecer cursos de qualificação para servidores readaptados.

3.17.3. Regulamentar a readaptação de professores no Estatuto do Magistério.

3.18. Aplicar licença-prêmio e quinquênio aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

3.19. Revisar a jornada especial 12x36.

3.20 – Insalubridade e Condições Especiais

3.20.1. Criar Adicional por Local de Exercício (ALE) para locais de difícil acesso.

3.20.2. Reconhecer insalubridade para merendeiras.

3.21. Instituir legislação municipal de combate e prevenção ao assédio moral.

CLÁUSULA 4ª – CLÁUSULAS SOCIAIS

4.1. Melhorar as condições materiais, psicológicas e assistenciais de trabalho.

4.1.1. Renovar equipamentos de informática no prazo máximo de 3 anos.

4.2. Conceder bolsas de estudo para cursos técnicos, graduação e pós-graduação.



4.3 - Convênio Médico

4.3.1. Garantir participação do sindicato na comissão de acompanhamento do contrato.

4.3.2. Ampliar o plano familiar para aposentados.

4.3.3. Reavaliar o atendimento de urgência e emergência no município.

4.3.4. Criar plano individual opcional com valor máximo de **50% do plano familiar**.

4.4. Aplicar a Lei Municipal nº 5.319/2018 referente ao **convênio odontológico**.

4.5. Criar **auxílio-creche escalonado**.

4.6. Permitir envio de **atestados médicos por e-mail**.

4.7. Garantir fornecimento de **EPI**, conforme art. 166 da CLT e Portaria nº 3.214/1978.

4.8. Conceder licença de **duas semanas em caso de aborto não criminoso**, conforme art. 395 da CLT.

4.9 - Proteção Social

4.9.1. Implantar **seguro de vida e plano funerário**.

4.9.2. Oferecer atendimento psicossocial a servidores acidentados.

4.10. Efetuar pagamento de **verbas rescisórias em até 30 dias**.

4.11. Instituir **previdência complementar**.

4.12. Apoiar projetos de **moradia para servidores**.

4.12.1. Realizar estudos para aplicação da **Lei Federal nº 11.888/2008 (ATHIS)**.



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

4.13. Instituir vale-cultura de R\$ 50,00.

4.14. Manter GCM nas UPA's 24 horas.

4.15. Incluir ficha de sindicalização facultativa nos processos de admissão.

4.16. Defender a educação pública, gratuita e de qualidade.

4.16.1. Conceder auxílio-transporte e auxílio-alimentação proporcional aos professores eventuais.

4.17. Teletrabalho (Home Office) na Câmara Municipal

Instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Mauá, a possibilidade de adoção do regime de teletrabalho (home office) para servidores cujas atribuições sejam compatíveis com a realização de atividades fora das dependências físicas do órgão, mediante regulamentação específica.

4.17.1. O regime de teletrabalho deverá observar critérios objetivos de produtividade e da qualidade dos serviços prestados ao Poder Legislativo.

4.17.2. A regulamentação do teletrabalho deverá assegurar igualdade de direitos entre servidores em regime presencial e aqueles em regime remoto, preservando jornada de trabalho, remuneração e demais direitos funcionais.

4.17.3. A implementação do teletrabalho deverá ser precedida de regulamentação administrativa própria e poderá ocorrer em regime integral ou híbrido, a critério da administração e observada a natureza das atribuições do cargo.

CLÁUSULA 5ª - MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

5.1. Instituir a Mesa Permanente de Negociação entre o Poder Executivo Municipal e o Sindserv Mauá.

5.2. Garantir composição paritária entre representantes da administração municipal e do sindicato.

5.3. Compete à Mesa:



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

- acompanhar a implementação desta pauta;
- discutir melhorias na legislação do funcionalismo;
- mediar conflitos coletivos;
- debater políticas de valorização profissional;
- acompanhar o cumprimento de acordos firmados.

5.4. A Mesa deverá reunir-se periodicamente, mediante calendário previamente estabelecido ou convocação de qualquer das partes.

5.5. As reuniões deverão ser registradas em ata.

5.6. A Administração Municipal compromete-se a instalar formalmente a Mesa Permanente de Negociação no prazo máximo de 30 dias após a apresentação desta pauta.

Mauá, 6 de março de 2026.

MARALISA TORRES DIAS
Presidente

Sindserv Mauá - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mauá